



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

BENTO GONÇALVES - RS, 15 de JULHO de 2025.

PROPOSTA DE PREÇO

Pela presente, a empresa MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, através do seu representante legal infra-assinado a senhora RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua HILARIO SILVA, nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, RG n.º 1.995.208 SSP/RN, e do CPF nº 056.322.404-52.

LOTE 1 – PASSAGENS RODOVIÁRIAS.				
Item	Descrição	Unidade	Valor Estimado	Desconto
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS	SERVIÇO	500.000,00	10%

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, seguros, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas,

Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, Inscrição Municipal 030.461-1, e-mail libertyviagensrn@gmail.com, Tel – 84 99929-6211



regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura municipal juntamente com seus partícipes, declaramos ainda que há disponibilidade para a execução do objeto do contrato;

Em atenção ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, DECLARA, sob as penas da lei, que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, para habilitação na licitação nº 2025.07.0101, modalidade Pregão, da Prefeitura de Mauriti - CE.

☐ DADOS BANCÁRIOS: (BANCO): 077 - (AGÊNCIA): 0001-9- (C/C): 4893229-99.

☐ Finalizando, declaramos que SOMOS optantes do simples Nacional.

Validade da proposta 120 dias.

**RHUANNA CINTHIA DE
CARVALHO MELO AMORIM**

Assinado de forma digital por
RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO
MELO AMORIM
Dados: 2025.07.15 15:51:25 -03'00'

RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM
Empresária
RG n.º 1.995.208 SSP/RN - CPF n.º 056.322.404-52.



PREFETURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS

Pregão Eletrônico nº 057/2025

DO ESCLARECIMENTO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 057/2025.

empresa MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, através do seu representante legal infra-assinado a senhora RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua: HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, RG nº. 1.995.208 SSP/RN, e do CPF nº 056.322.404-52, neste ato representada pelo seu procurador o Senhor PAULO RICARDO DUARTE DE AMORIM FILHO, Brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dracon de Albuquerque, nº. 16, Abolição, CEP 59.611-020, Mossoró/RN, portador RG nº. 3.137.379 SSP/RN, e do CPF nº 016.638.034-20. Cumpre diligência conforme solicitação de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, do pregão citado.

A comprovação da exequibilidade da proposta se dar de várias formas, conformes anexos deste documento. Reiteramos com os documentos em anexos que somos capazes plenamente de executar o contrato, da referida licitação. Vale salientar algumas observações dos documentos que segue.

1. A fatura da consolidadora que segue em anexo na PÁGINA 7 estão com os nomes dos clientes ocultados pois se trata de proteção aos dados dos nossos clientes;
2. Os custos da empresa estão descrito no BALANÇO PATRIMONIAL, que junto com este documento;
3. **A empresa tem sede própria e não tem custos com funcionários;**
4. A empresa não atendente somente a este órgão em questão, tendo assim vários outros clientes que atende sem conceder qualquer tipo de desconto aos mesmos compensando assim o desconto dado neste certame;
5. Segue também em anexo planilha de contratos que a empresa presta serviço.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025.

A planilha foi elaborada com base nos custos da empresa e rendimentos dela com vigência de 30 dias.

TIPO DE SERVIÇO		
1	DESCRIÇÃO	Valor Estimado R\$
	Contratação de empresa, por maior desconto na taxa de transação, especializada em serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz.	500.000,00



Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço	Continuado
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.518,00
3	Categoria Profissional	Emissor de Passagem
4	Data base da categoria	1º de Maio

1	Módulo 1 – Composição da remuneração		
A	Salário Base	0%	R\$ -
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0%	R\$ -
F	Adicional de hora extra	0%	R\$ -
G	Intervalo de jornada	0%	R\$ -
H	Outros a especificar: Adicional por tempo de serviço de 5% a cada 3 anos.	0%	R\$ -
	Total da Remuneração		R\$0,00

2	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários		
A	Vale Transporte (ida e volta)	R\$ -	R\$ -
B	Vale Alimentação / Refeição	R\$ -	R\$ -
C	Assistência médica e familiar	R\$ -	R\$ -
D	Auxílio creche	R\$ -	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	R\$ -
F	Outros a especificar	R\$ -	R\$ -
	Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 0,00

3	Módulo 3 – Insumos diversos		
A	Uniformes (vide detalhamento em anexo)		R\$ -
B	Equipamentos (vide detalhamento em anexo)		R\$ -
C			R\$ -
	Outros a especificar		R\$ -

	Total de Insumos		R\$ 0,00
--	-------------------------	--	-----------------

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	FGTS	0,00%	R\$ -
D	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	0,00%	R\$ -
	Total de encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R\$ 0,00
4.2	13º Salário e Adicional de férias		
A	13º Salário	0,00%	R\$ -
B	Adicional de férias	0,00%	R\$ -
	Subtotal	0,00%	R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	0,00%	R\$ -
	Total incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adicional de férias		R\$ 0,00
4.3	Afastamento maternidade		
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
	Total incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,00
4.4	Provisão para rescisão		
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
	Total de provisão para rescisão		R\$ 0,00
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente		
A	Férias	0,00%	R\$ -
B	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
C	Licença paternidade	0,00%	R\$ -
D	Ausências legais	0,00%	R\$ -
E	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
F	Outros a especificar	0,00%	R\$ -
	Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	0,00%	R\$ -
	Total de Composição do custo de reposição do profissional		R\$ 0,00
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13º Salário e Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Provisão para rescisão		
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente		
	Total Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 0,00
5	Módulo 5 – Custos Indiretos e Tributos		
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B	Tributos		
	PIS = Tributos x Alíquota	0,00%	R\$ 0,00
	COFINS = Tributos x Alíquota	0,00%	R\$ 0,00
	ISS = Tributos x Alíquota	0,00%	R\$ 0,00
	B4. Outros Tributos (a especificar)		

	Total Módulo 5 – Custos Indiretos e Tributos			R\$ 0,00
* Esse modulo 5 é zerado, pois a empresa é optante do simples, então não é tributada sobre a folha de pagamento				

6	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da remuneração			R\$ 0,00
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários			R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Insumos diversos			R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas			R\$ 0,00
	Subtotal (A + B + C + D)			R\$ 0,00
F	Módulo 5 – Custos Indiretos e tributos			R\$ 0,00
	Valor total para um empregado			R\$ 0,00
	Custo para o atendimento à PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN			R\$ 0,00
• Informamos que não possuímos funcionários, desta forma para o atendimento deste contrato, quem irá atendê-lo, será a Sra. Rhuanna Cinthia de Carvalho Melo Amorim, sócia e proprietária da empresa.				

Nº de funcionários contratados			0
VALOR ANUAL (PR DO HOMEM-MÊS x Nº FUNCIONARIOS x 12)			R\$ 0,00
Receitas advindas de ganho Promocional/ Marketing/ Incentivos (5%).			R\$ 25.000,00
Valor da comissão do agenciamento de viagens.		10%	R\$ 50.000,00
Valor do desconto da licitação.		10%	R\$ 50.000,00
		AO MÊS	ANO
7	TOTAL DE GANHOS NO CONTRATO (estimativa)	R\$ 2.083,33	R\$ 25.000,00
8	Custos operacionais (telefone, internet, materiais de expediente, etc.) – estimativa anual	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
9	Imposto (10,10%)	R\$ 208,33	R\$ 2.499,96
11	Lucratividade da contratada (estimativa de ganhos menos custos operacionais) – estimativa anual.	R\$ 1.595,00	R\$ 19.140,04

EXEQUEBILIDADE DIANTE DA REALIDADE DO MERCADO DE AGÊNCIA DE VIAGENS

A receita apresentada na planilha acima, bem como nos anexos, traz ainda possibilidades de

incremento de vendas e lucratividade da agência pelo advento da inclusão do contrato da Câmara Municipal de Tianguá - CE, além das possibilidades reais de ganho promocional com marketing, aumento de credibilidade no mercado, agregação de valor a marca e aos serviços prestados, a agência se beneficiará com maior poder de negociação diante de seus fornecedores, podendo gerar outros ganhos e melhorando seu atendimento para outros clientes.

Deve-se salientar aqui, que, tais características já são notórias há mais de 15 (quinze) anos, quando se analisava a exequibilidade das propostas comerciais das agências de viagem que ofereciam o seu total de 100% de sua comissão.

Fora assim, numa análise de um processo licitatório em sua própria sede administrativa, que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 0396-45/97 – Plenário, julgara que não havia qualquer inexecutabilidade em propostas das agências de viagens que ofereciam o seu total de 100% (cem por cento) de suas comissões, em virtude dos ganhos extras que estas alcançavam junto ao próprio mercado, junto a companhia aérea e não por objetivo ligado apenas a um determinado contrato. Com esse entendimento o Tribunal de Contas da União considerou que a licitação ocorrera na forma devidamente cabível à legislação aplicável, sendo totalmente exequível. Por tais fundamentos, a análise do assunto deve ser mais ampla, não devendo ser ligada apenas ao preço proposto, mas sim, no contexto comercial real fruto da livre iniciativa e concorrência entre as empresas de viagem.

Deliberação do TCU

" (...) 17.3.29 (...) A representante justifica os preços irrisórios apresentados em face da sua infraestrutura, a qual permitiria a diluição dos custos. Logicamente, dadas as peculiaridades da empresa, é possível a referida diluição. (...) É o que a lei de licitações, quando a vedação de cotação de preços irrisórios ou simbólicos é excepcionada apenas materiais e instalação de propriedade do licitante (...)" Acórdão 1.700/2007/Plenário) (grifo nosso).

No que se refere a inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.

(...)

Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório. (Acórdão 141/2008 - Plenário)" (grifamos)

" (...)13. (...) É claro que um particular pode dispor de meios que lhe permitam executar o objeto por preço inferior ao orçado inicialmente. Não obstante, não há como impor limites mínimos de variação em relação ao orçamento adotado aplicáveis a todas as hipóteses. 14. Logo, a apuração da inexecutabilidade dos preços, com exceção da situação prevista no §§1º e 2º do artigo 48 da lei nº 8.666/93, acaba por ser feita caso a caso, diante das peculiaridades de cada procedimento licitatório." (Acórdão 1.092/2010 - 2º Câmara)".

Diante dos expostos acima reiteramos o entendimento dos tribunais com relação a este questionamento:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO.

MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1%. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. PRESENÇA. DESPROVIMENTO. 1.A Administração, ao limitar o modo de comprovação da exequibilidade da proposta nos moldes do item 17.1.3.1, restringiu sensivelmente o universo daqueles com reais possibilidades de participar do certame, principalmente se considerarmos que em um passado recente as licitações lançadas não admitiam taxa de administração menor que 1%. Logo, só aqueles que obtiveram tutela judicial puderam concorrer, sendo beneficiados com o atendimento da malsinada exigência. Tal restrição parece distorcer ou dificultar a competição entre os licitantes. 2.De outro lado, a apreciação da exequibilidade da proposta não deve, aparentemente, ocorrer de maneira inflexível, posto que, por se tratar de presunção relativa, mostra-se razoável franquear à empresa a oportunidade de demonstrar sua capacidade de executar o serviço satisfatoriamente. Precedentes do STJ e do TJCE. 3.Perigo da demora igualmente demonstrado em razão da proximidade da realização da sessão de abertura das propostas. 4.Agravo Interno conhecido e não provido. **ACÓRDÃO ACORDA** a 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator, parte deste. Fortaleza, 3 de junho de 2019. (TJ-CE - AGV: 06214764220198060000 CE 0621476-42.2019.8.06.0000, Relator: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 03/06/2019, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 03/06/2019)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 814.258 - RS (2015/0289743-7) RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES AGRAVANTE : P&P TURISMO LTDA - ME ADVOGADO : ALEXANDRE SCHUBERT CURVELO E OUTRO (S) - RS062733 AGRAVADO : UNIÃO AGRAVADO : DF TURISMO E REPRESENTACOES LTDA - ME ADVOGADOS : CAROLINA CUNHA DURÃES - DF033396 CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA E OUTRO (S) - DF035232 DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto por P&P Turismo Ltda. - ME contra decisão do TRF da 4ª Região, que não admitiu o recurso especial com amparo na aplicação das Súmulas 5 e 7 do STJ (e-STJ, fls. 801/803). Impugnada especificamente a decisão, conheço do agravo e passo à análise do recurso especial. O apelo nobre foi manejado com base na alínea a do permissivo constitucional contra acórdão, publicado na vigência do CPC/1973, assim ementado (e-STJ, fl. 741):

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Para preservar a eficiência e moralidade nos contratos administrativos, objetivo primeiro da licitação, mister se faz o cumprimento rigoroso da lei e a observância dos princípios que a informam, entre os quais se destaca a vinculação ao edital, tanto por parte da Administração quanto dos participantes. Sem embargos de declaração. Alega a parte insurgente, nas razões do recurso especial, às e-STJ, fls. 746/775, violação do art. 48, II, da Lei n. 8.666/1993, pois a interpretação do termo “inexequibilidade” dada pelo Tribunal de origem não é condizente com a ordem jurídica. Sustenta que (e-STJ, fl. 766): [...] não se pode considerar manifestamente inexequível uma proposta tão-somente pelo fato de apresentar taxa de transação de R\$ 0,00. Tanto o funcionamento do mercado do agenciamento de viagens quanto a condição particular da Recorrente são elementos que devem ser levados em consideração quando da avaliação da proposta, vez que inseridos no âmbito de significado de exequibilidade. Aduz malferimento dos arts. 2º e 50, I e VIII, da Lei n. 9.784/1999, diante da ausência de fundamentação do ato administrativo que embasou a desclassificação da recorrente do processo de licitação.

(STJ - AREsp: 814258 RS 2015/0289743-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Publicação: DJ 14/03/2018)

ANEXO DAS FATURAS, PÁGINA 7



FLYTOUR AG DE VIAGENS TURISMO LTDA
CNPJ: 01.757.300/0001-00
Endereço: ALAMEDA CAMPINAS, 1070, SÃO PAULO - SP CEP: 01494-000
Telefone: Fax: Email: fluturismo@flytour.com.br

Documento gerado em 15/07/2025 14:58

Vencimento: 14/07/2025	Emissão: 10/07/2025	Valor: R\$ 30.288,37	Nº Fatura: 201543
CLIENTE: BELL AIRCORN TURISMO EIRELI	Código: 6128		
Endereço: Rua Helena Silva, 101 B	Telefone: (00)21433281		
Bairro: Anália	Fax: -		
CEP: 04611-040	Cidade: Mossoró		
OPCIONAL: 30.277.991/0001-00	Página Pag: -		
Email: libertyviagens@gmail.com			

SILHETES

Cla. 02 - Bônus de Faturado - Tipo: Desconto

Parâmetros	Produto	TS	US	Valor US	Valor	Fat.	Desconto	Desconto	Imposto	Valor Usado	Característica	Exatidão	Código	Exatidão	Observação
1	0007/2025	027040000493	BÔNUS	488,17	51,64	0,00	21,07	0,00	0,00	488,14	0,00	0,00	488,14	48,82	
	0007/2025	027040000494	BÔNUS	488,17	51,64	0,00	21,07	0,00	0,00	488,14	0,00	0,00	488,14	48,82	
1	0407/2025	027040700443	BÔNUS	3.076,88	48,20	0,00	188,80	0,00	0,00	3.076,88	0,00	0,00	3.076,88	120,29	
	0407/2025	027040700444	BÔNUS	3.076,88	48,20	0,00	188,80	0,00	0,00	3.076,88	0,00	0,00	3.076,88	120,29	
1	0407/2025	027040700445	BÔNUS	3.076,88	48,20	0,00	188,80	0,00	0,00	3.076,88	0,00	0,00	3.076,88	120,29	
	0407/2025	027040700446	BÔNUS	3.076,88	48,20	0,00	188,80	0,00	0,00	3.076,88	0,00	0,00	3.076,88	120,29	
1	0807/2025	027040800111	BÔNUS	2.074,48	38,89	0,00	100,84	0,00	0,00	2.074,48	0,00	0,00	2.074,48	100,48	
	0807/2025	027040800112	BÔNUS	2.074,48	38,89	0,00	100,84	0,00	0,00	2.074,48	0,00	0,00	2.074,48	100,48	
1	0807/2025	027040800113	BÔNUS	2.074,48	38,89	0,00	100,84	0,00	0,00	2.074,48	0,00	0,00	2.074,48	100,48	
	0807/2025	027040800114	BÔNUS	2.074,48	38,89	0,00	100,84	0,00	0,00	2.074,48	0,00	0,00	2.074,48	100,48	
1	0807/2025	027040800115	BÔNUS	2.074,48	38,89	0,00	100,84	0,00	0,00	2.074,48	0,00	0,00	2.074,48	100,48	
	0807/2025	027040800116	BÔNUS	2.074,48	38,89	0,00	100,84	0,00	0,00	2.074,48	0,00	0,00	2.074,48	100,48	
1	0807/2025	027040800117	BÔNUS	2.074,48	38,89	0,00	100,84	0,00	0,00	2.074,48	0,00	0,00	2.074,48	100,48	
	0807/2025	027040800118	BÔNUS	2.074,48	38,89	0,00	100,84	0,00	0,00	2.074,48	0,00	0,00	2.074,48	100,48	
TOTAL DA CLASSE				24.987,34	411,76	0,00	1.028,88	0,00	0,00	24.987,34	0,00	0,00	24.987,34	1.044,88	

Cla. 03 - Bônus de Cartão - Tipo: Desconto

Parâmetros	Produto	TS	US	Valor US	Valor	Fat.	Desconto	Desconto	Imposto	Valor Usado	Característica	Exatidão	Código	Exatidão	Observação
1	0007/2025	007000000000	BÔNUS	182,30	38,89	0,00	17,44	0,00	0,00	182,30	0,00	0,00	182,30	40,00	
	0007/2025	007000000000	BÔNUS	182,30	38,89	0,00	17,44	0,00	0,00	182,30	0,00	0,00	182,30	40,00	
TOTAL DA CLASSE				364,60	77,78	0,00	34,88	0,00	0,00	364,60	0,00	0,00	364,60	80,00	

Cla. 04 - Bônus de Faturado - Tipo: Desconto

Parâmetros	Produto	TS	US	Valor US	Valor	Fat.	Desconto	Desconto	Imposto	Valor Usado	Característica	Exatidão	Código	Exatidão	Observação
1	0107/2025	007000000000	BÔNUS 100% 100%	4.800,00	54,00	0,00	241,01	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	480,00	
	TOTAL DA CLASSE			4.800,00	54,00	0,00	241,01	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	480,00	
DEDUÇÃO				Valor US	Valor	Fat.	Desconto	Desconto	Imposto	Valor Usado	Característica	Exatidão	Código	Exatidão	Observação
TOTAL DE SILHETES				34.987,34	590,50	0,00	1.510,90	0,00	0,00	34.987,34	0,00	0,00	34.987,34	1.484,88	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 010/2025

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, com sede em Rua Manuel Rolim de Moura, Número 825, Centro, Guatambu Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz André Sperotto, e **MELO AMORIM TURISMO EIRELI**, com CNPJ/CPF nº 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B- Bairro ABOLICAÇÃO 1 - Mossoró/RN, CEP 59.611-240, através do seu representante legal infra-assinado a senhora RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B- Bairro ABOLICAÇÃO 1 - Mossoró/RN, CEP 59.611-240, RG nº 1.995.208 SSP/RN, e do CPF nº 056.322.404-52, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 009/2025, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 005/2025 e à luz da Lei nº 14.133/2021, e demais regulamentação municipal.

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Percentual de desconto	Valor anual estimado de passagens
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS (SELFBOOKING) PARA O MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC	Própria	100%	R\$ 80.000,00

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório supracitado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O MUNICÍPIO DE GUATAMBU - SC**, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 05 dias.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos

valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

A gestão da Ata de Registro de Preços será desempenhada pelo(a) servidor(a) João Paulo Batistela.

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

A fiscalização da Ata de Registro de Preços será desempenhada pelo(a) servidor(a) Marcelo Rossato.

12) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Guatambu www.guatambu.sc.gov.br;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

Guatambu/SC, 22 de abril de 2025.

LUIZ ANDRE
SPEROTTO:77390580
925

Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE SPEROTTO:77390580
Data: 2025.04.22 13:25:46 -0300

Município de Guatambu
Luiz André Sperotto
Prefeito Municipal

MELO AMORIM
TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado digitalmente por: MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180
Data: 22/04/2025 15:25:43:00
DN: N=MELO AMORIM TURISMO
C=BR, O=MELO AMORIM TURISMO
CN=30277981000180, OU=Certificado PJ A1,
C=BR, OU=41338769000100, OU=AC
MULTIPLA G1, L=MOSSORO, S=RN,
C=BR, C=BR
Assinado com: MobiPDF Versão: 10.60.60393.0

MELO AMORIM TURISMO EIRELI
RHUANNA CINTHIA DE
CARVALHO MELO AMORIM
FORNECEDOR REGISTRADO

1ª Testemunha

Nome: ALAONE
SICHELEIRO:0121184498
6

Assinado de forma digital por ALAONE SICHELEIRO:0121184498
Data: 2025.04.22 13:25:46 -0300

2ª Testemunha

Nome:



MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2022

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado pelo PREFEITO, o Senhor **VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 338.727.404-15, Brasileiro(a), residente e domiciliado na Comunidade de Piau, neste Município, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o **número 25/2022, homologado em 02 de junho de 2022**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 01/2019 e 18/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE MPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **CONTRATAÇÃO DE MPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI**, inscrito no CNPJ: **30.277.981/0001-80**, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o

gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- d) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MELO AMORIM TURISMO EIRELI		
CNPJ: 30.277.981/0001-80	Telefone: 84 - 9929-6211	Email: libertyviagensrn@gmail.com
Endereço: RUA HILARIO SILVA, 101 AP 404 - BLOCO B, ABOLIÇÃO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59611-240		
Representante: RHUANNA CINTJHIA DE CARVALHO MELO AMORIM - CPF: 056.322.404-52		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005695 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS	MELO TURISMO	SERV	1,00	300.000,000	300.000,00
2	0005694 - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVES DE BILHETES POR OPERAÇÃO	MELO TURISMO	SERV	200,00	TAXA ZERO	TAXA ZERO

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

- d)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a)** Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b)** Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a)** não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e)** não manutenção das condições de habilitação;
- f)** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g)** em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste



MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Tibau do Sul/RN, 09 de junho de 2022

ÓRGÃO GERENCIADO DA ATA

MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL

CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

PREFEITO

EMPRESA DETENTORA DA ATA:

MELO AMORIM TURISMO EIRELI, CNPJ: 30.277.981/0001-80

RHUANNA CINTJHIA DE CARVALHO MELO AMORIM

SOCIA TITULAR

MELO AMORIM TURISMO
EIRELI:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO EIRELI:30277981000180
Dados: 2022.06.15 14:02:41 -03'00'



MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

ENEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O Presente Termo de Referência tem por objetivo reunir elementos e informações necessários, destinado à **futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades deste termo

2. JUSTIFICATIVA

a) A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da necessidade da aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagens de gestores e servidores do município de Tibau do Sul para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos.

3 - FUNDAMENTO LEGAL:

a) A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO**, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 18/2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto n.º 7.892/2013, (alterado pelo Decreto n.º 9.488/18).

Por se tratar de contratação de fornecimento comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes, acordo com a demanda.

Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 146, III, “d”, 170, IX, e 179, da Constituição da República, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro

de 2006, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, o presente processo licitatório será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

3.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens a serem adquiridos são de natureza comum, conforme Art. 1º da Lei 10.520/2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS:

a) Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0005695 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS	SERV	1	300.000,00	300.000,00
2 - 0005694 - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE BILHETES POR OPERAÇÃO	SERV	200	0,01	2,00

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do Município. Uma vez solicitada a emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar sempre que houver alteração de preço de tarifa;

b) Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim



MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado seqüencialmente e encaminhado à CONTRATADA via e-mail;

c) Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone;

d) Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados ao município via e-mail;

e) No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto;

f) Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou seu servidor;

g) A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de vôos, sempre que solicitada;

h) A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no vôo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do município;

i) A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao município, conforme solicitação;

j) A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012.

k) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

l) A CONTRATADA, quando solicitado, deverá fornecer qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se refere, exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

m) O envio do comprovante, a que se refere o subitem L, poderá ser de forma física ou eletronicamente.

6. PRAZO DE ENTREGA:

a) Todos os produtos deverão ser entregues mediante recebimento da OC (Ordem de Compra) no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

- b) Prazo de entrega: em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da solicitação.
- c) O Município reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- d) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens em que se verifiquem irregularidades.
- e) O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se o Município ao direito de não proceder o recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- f) Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões). - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- g) A Adjudicada deverá manter sua regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação, na execução do contrato.
- h) A Administração municipal reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros comprovadamente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Indicar ao município, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato: a) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente; b) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- c) Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do município ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao município ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- e) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da Cidade sede da licitante e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao município a regularidade fiscal;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;



MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

- g) Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- h) Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- i) Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- j) Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;
- k) Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente;
- l) Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
- m) Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- g) Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;



MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

- h) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- i) Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados
- j) As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:
- b) Como documentação relativa à qualificação técnica, também será exigida comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, e com o item pertinente, similar ou de qualidade superior, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com assinatura de um representante do órgão público ou representante legal da empresa privada, que comprove o fornecimento no mínimo 10% dos quantitativos indicado no Termo de Referência. Será admitido o somatório de quantitativos de outros atestados de capacidade técnicos.

10. DA VIGÊNCIA:

- a) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, sendo contados a partir da data indicada na ata.

11. FORMA DE FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- c) Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- d) acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;
- e) recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;



MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

12. DA GARANTIA

a) Não será solicitado garantia nesta contratação.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

a) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, e serão certificados por ocasião de cada contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

a) A fatura deve ser emitida em moeda corrente nacional e conter os seguintes dados: Dados da empresa contratada; Nome e dados do sacado; Data de emissão e de vencimento; Número da fatura; Valor líquido e bruto da fatura; Número da solicitação de viagem - SV, por bilhete emitido; Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e o trecho); Nome do passageiro; Valor da tarifa; Valor da taxa de embarque; Valor correspondente ao desconto sobre o valor da tarifa; Valor do *tour code* aplicado; Dados, subtotal e valores retidos por fornecedor; Relatório de pesquisa de preço e emissão de bilhete, gerado pelo Sistema de Gestão de Viagens-SGV; Cópia do bilhete de passagem,

b) A fiscalização do ajuste terá um prazo de 5 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento delas;

c) Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanham, o Município devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação;

d) O pagamento das faturas será precedido de consulta da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Federal;

e) O pagamento será efetuado até o 10º dia após a aprovação da fatura pela fiscalização do contrato. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

f) A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado somado ao valor da(s) passagem(ns) aérea(s) e da taxa de embarque.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL

a) Para julgamento e classificação das propostas ao final da fase de lances, será adotado o seguinte critério:

a.1. De acordo com o artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993, será desclassificada a proposta que apresentar de Menor Taxa de Transação.

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços

manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da contratação.

b) obs: no momento de lançar sua proposta na plataforma, o licitante manterá o valor reservado para a aquisição das passagens, indicando o valor que propõem oferecer para a RAV.

16 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 – REAJUSTE:

a) Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses na ARP exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

b) O reajuste será realizado por apostilamento.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

a.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

a.1.3. Apresentar documentação falsa;

a.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos;

a.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.1.6. Não manter a proposta;

a.1.7. Cometer fraude fiscal;

a.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

b). O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

b.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

b.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

b.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

b.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

b.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

b.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

b.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

b.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

b.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de empresa inidôneas.

19. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

a) Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Tibau do Sul/RN, conforme determinações da Lei, autorizado e ratificado pelo gestor da pasta solicitante.

Jaqueline Barros de Albuquerque Silva
Sec. Munic. de Administração

MELO AMORIM
TURISMO

EIRELI:30277981000
180

Assinado de forma digital por
MELO AMORIM TURISMO
EIRELI:30277981000180
Dados: 2022.06.15 14:05:11
-03'00"

CONTRATO Nº: 20230389

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA MELO AMORIM TURISMO EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.891.674/0001-72, com sede na Av. Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, CEP 62.930-000, Limoeiro do Norte, Ceará, através da **SECRETARIA DE SAÚDE (SECSA)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **DEOLINO JUNIOR IBIAPINA**, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI**, estabelecida na RUA HILÁRIO SILVA, Nº 101, APT. 404, BLOCO B, ABOLIÇÃO, MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.277.981/0001-80**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM**, portador (a) do CPF nº 056.322.404-52, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo nº **2023.01.30.05/SECSA**, na modalidade **ADESÃO Nº 2023.1603.001-PMLN**, em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.01.1 - SRP e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 10 de 17 de março de 2017, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor global da presente avença é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE TRANSAÇÃO R\$	VALOR ESTIMADO DISPONIBILIZADO PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS
01	Taxa por Transação – visando a contratações futuras e eventuais de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional.	TAXA	R\$ 0,01	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 50.000,00

A ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos da legislação cabível e aplicável a matéria.

4.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

4.2.1. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

4.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 0902.10.122.1001.2.055 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS. Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) realizara execução dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de

que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto deste contrato;

p) arcar com as despesas relativas a execução dos serviços;

r) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Ao Município de Limoeiro do Norte/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº 8.666 de junho de 1993, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

8.1.1. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.2. Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

8.3. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo então descredenciada no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações do Município de Limoeiro do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais combinações legais.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 8.5.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Limoeiro do Norte/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 8.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.
- 10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- 10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6.** O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços pelo(a) Engenheiro do município de Limoeiro do Norte, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

10.9.1. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte/CE, 30 de março de 2023

MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
CNPJ Nº 07891674000172
SECRETARIA DE SAÚDE (SECSA)
DEOLINO JUNIOR IBIAPINA
CONTRATANTE

MELO AMORIM TURISMO EIRELI
CNPJ Nº 30.277.981/0001-80
RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO
AMORIM
CPF Nº 056.322.404-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____

CONTRATO

CONTRATO Nº: 2024.03.27.1

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 02.121.797/0001-00, com sede na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte – Sr. **Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Hilario Silva, nº 101, apt 404 bloco b, Abolicao, cep.: 59.611-240, Mossoro/RN, inscrita no CNPJ Nº. 30.277.981/0001-80, por seu representante legal, Sr. **RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM**, CPF Nº. 056.332.404-52, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato que faz parte do processo administrativo de adesão nº 2024.03.26.1-CA, tem origem na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.10.01/2023-CMT**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.10.01/2023-CMT**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, conforme itens abaixo listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA TAXA
1	Taxa por transação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, cancelamento, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos.	R\$ 150.000,00	UNID	200	R\$ 0,01

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO AMORIM TURISMO LTDA:30277981000180
Dados: 2024.03.27 11:50:12 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago na proporção da entrega dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preço adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião de entrega de material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Horizonte – CE.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão de fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 27 de março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Câmara Municipal de Horizonte:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação	Projeto de Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
01	01.01	01.031.0001	2.001 Manutenção das atividades	1500000000	3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Prestar serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

6.2.2. Prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida / chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, ainda, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais

como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros.

6.2.3 Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolso de bilhetes não utilizados pelo contratante, sendo que, em caso de alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito, enviando o documento comprobatório pormenorizadamente detalhado de valores para o CONTRATANTE.

6.2.4 Entregar os produtos licitados de forma imediata, após o recebimento da ordem de Serviço, nos locais determinados pela Câmara Municipal de Horizonte, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.5. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- c) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- d) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica neste Termo de referência.
- e) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Sr. Diego Pinheiro de Oliveira da Silva, ordenador de despesa desta Casa Legislativa.

6.4 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.4.1 Nos termos do art.67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I – ensejar o retardamento da execução do objeto;

a) fraudar na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;

d) não manter a proposta.

8.1.2- A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.3 Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significantes para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observando o princípio da proporcionalidade.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa a licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Horizonte ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Câmara Municipal de Horizonte-CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, por pessoa indicada pelo ordenador de despesas, de acordo com o estabelecido no art.67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO LTDA:30277981000180
Dados: 2024.03.27 11:50:55 -03'00'

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 27 de março de 2024.

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte
CONTRATANTE

MELO AMORIM
TURISMO
LTDA:302779810
00180
MELO AMORIM TURISMO EIRELI
CNPJ(MF): n.º **30.277.981/0001-80**
Sr(a). Rhuanna Cinthia de Carvalho Melo
Amorim CPF: n.º 056.332.404-52
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por MELO AMORIM
TURISMO
LTDA:30277981000180
Dados: 2024.03.27
11:51:03 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



PREFETURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA

Pregão Eletrônico nº 011/2025

ANAPU - PA, 30 de MAIO de 2025.

DECLARAÇÃO UNIFICADA CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

Pela presente, a empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLICAO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, através do seu representante legal infra-assinado a senhora **RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, RG nº 1.995.208 SSP/RN, e do CPF nº 056.322.404-52, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os efeitos legais, DECLARA que:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

DECLARAÇÃO DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

DECLARO que garantimos a equidade entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço nos termos do inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

DECLARO que atendemos o programa de integralidade conforme orientação dos órgãos de controle nos termos do inciso IV do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA

DECLARO ser uma empresa nacional, localizada em território nacional, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO NACIONAL

DECLARO estar localizada dentro do território do Estado ou do Distrito Federal em que



esta Administração Pública está localizada, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO TECNOLÓGICO

DECLARO que somos uma empresa que investe em pesquisa e desenvolvimento tecnológico brasileiro nos termos do inciso III do parágrafo 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE MITIGAÇÃO

DECLARO que adotamos estratégias de mitigação, alterações e substituições tecnológicas que diminuam a utilização de recursos e as emissões de gases de efeito estufa por unidade de produção, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

**RHUANNA CINTHIA
DE CARVALHO MELO
AMORIM**

Assinado digitalmente por: RHUANNA CINTHIA DE
CARVALHO MELO AMORIM
Data: 30/05/2025 09:31 -03:00
DN: CN=RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO
AMORIM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=AC OAB,
O=ICP-Brasil, C=BR
Assinado com: MobiPDF Versão: 10.70.60995.0

RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM
Empresária
RG n.º 1.995.208 SSP/RN / CPF n.º 056.322.404-52



DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Mossoró/RN, 07 de agosto de 2024.

Pela presente, a empresa MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, através do seu representante legal infra-assinado a senhora RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua HILARIO SILVA, nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, RG nº. 1.995.208 SSP/RN, e do CPF nº 056.322.404-52, vem, através da presente,

DECLARAR que:

- Desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que engloba o seguinte:
- Manual de *Compliance* e Código de Ética efetivo.
- Cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis a todas as suas atividades econômicas.
- Registro contábil de todas suas operações na forma da legislação aplicável.
- Não está em processo de recuperação judicial, nem mesmo em processo falimentar, bem como nenhuma de suas iniciativas se constitui em fraude contra credores;
- Conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei Nº 16.309/2018 (Lei Anticorrupção Pernambucana), bem como os seus decretos regulamentadores, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;
- Possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar qualquer meio ilícito, ilegal e/ou antiético;
- Não tem conhecimento e não têm motivos para ter conhecimento de que quaisquer de seus representantes tenham oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício de qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada, a fim de obter qualquer vantagem indevida;
- A nossa Empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou induzir a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de obrigação legal;
- A nossa Empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de garantir uma vantagem inadequada para obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;
- No exercício de suas atividades, não dificultará atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirá no correto andamento desses procedimentos;
- Envidará seus melhores esforços para garantir que quaisquer dos seus representantes cumpram com o disposto nesta declaração e assunção de compromisso;



- Todas as informações fornecidas são verdadeiras, sob as penas da lei, e refletem perfeitamente a situação atual de nossa Empresa;
- Possui capacidade financeira para honrar os compromissos que forem assumidos;

Por ser verdade, firmo a presente.

MELO AMORIM
TURISMO

LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por
MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Dados: 2024.08.07 10:47:01 -03'00'

MELO AMORIM TURISMO EIRELI



ATA DE REUNIÃO

Mossoró/RN, 08 de agosto de 2024.

ATA DE TREINAMENTO PREVENTIVO E ORIENTAÇÕES EM COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Em reunião, aos 08 de agosto de 2024, a empresa MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, pessoa jurídica de direito privado, em conjunto com o setor jurídico coordenado pela advogada HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte sob nº 21.938, foi executado treinamento aos colaboradores a respeito da prevenção, orientação e combate do assédio moral e sexual, no qual foram tratados os seguintes temas:

1. O que é assédio moral e sexual?
2. Como identificar se está ocorrendo assédio moral e sexual?
3. Assédio moral e sexual dentro do ambiente de trabalho.
4. Assédio moral e sexual em relação a fornecedores, contratantes e pessoas externas
5. Como denunciar?
6. Consequências e providências cabíveis.

Assinatura dos colaboradores:



Helena Helena de Oliveira Soares

Reitor Henrique Cordeiro Melo

MELO AMORIM
TURISMO

LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por
MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Dados: 2024.08.07 10:41:38 -03'00'

MELO AMORIM TURISMO EIRELI



DECLARAÇÃO AÇÕES DE EQUIDADE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO – DECRETO N. 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023 – REGULAMENTO DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Mossoró/RN, 07 de agosto de 2024.

A empresa MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, **considerando, o Decreto n. 11.430, de 8 de março de 2023**, que regulamenta a Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, declaramos ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho. Essas ações incluem:

- a) Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluindo a distribuição igualitária de colaboradores.
- b) Ações de promoção da igualdade de oportunidades, igualdade de remuneração e paridade salarial;
- c) Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

Declara ainda, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto n. 11.430, de 8 de março de 2023, que possui quantidade inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores.

Caso não satisfeitos com a declaração e documentos anexos, requeremos desde já a concessão de oportunidade por intermédio de diligência para ampliação.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180
Dados: 2024.08.07 10:48:12 -03'00'

MELO AMORIM TURISMO EIRELI



DESIGNAÇÃO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Mossoró/RN, 07 de agosto de 2024.

Institui como responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do programa de Integridade no âmbito da empresa MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, a advogada, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte sob nº 21.938, com as seguintes competências:

I- coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas,

II-coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III- Atuar na orientação e treinamento colaboradores com relação aos temas atinentes ao programa de integridade,

IV-promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por
MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180
Dados: 2024.08.07 10:47:50 -03'00'

MELO AMORIM TURISMO EIRELI



REGISTRO DE REUNIÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Mossoró/RN, 07 de agosto de 2024.

A empresa MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, na presente data realizou reunião do respeito do manual de programa de integridade, conduzido pela a advogada, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte sob nº 21.938, com duração de 1h20min. Estando presente: Rhuanna Amorim e Paulo Duarte.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180
Dados: 2024.08.07 10:48:56 -03'00'

MELO AMORIM TURISMO EIRELI



DESIGNAÇÃO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Mossoró/RN, 07 de agosto de 2024.

Institui como responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do programa de Integridade no âmbito da empresa MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, a advogada, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte sob nº 21.938, com as seguintes competências:

I- coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas,

II-coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III- Atuar na orientação e treinamento colaboradores com relação aos temas atinentes ao programa de integridade,

IV-promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO

LTDA:30277981000180

Dados: 2024.08.07 10:42:17 -03'00'

MELO AMORIM TURISMO EIRELI



ATA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE MELO AMORIM TURISMO EIRELI

Mossoró/RN, 07 de agosto de 2024.

A MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, na presente data realizou reunião de implementação do programa de integridade, com a seguinte pauta:

1. Programa de integridade MELO AMORIM TURISMO EIRELI;
2. Regimento interno e conduta ética;
3. Responsável pela coordenação de estrutura, execução e monitoramento;
4. Due Diligence. Relação com contratante, terceiros e fornecedores;
5. Treinamentos periódicos/previsão.

NOME	ASSINATURA
PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO MELO	
RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM	

RHUANNA CINTHIA DE
CARVALHO MELO
AMORIM

Assinado de forma digital por
RHUANNA CINTHIA DE
CARVALHO MELO AMORIM
Dados: 2024.08.07 10:41:56 -03'00'

RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM

RG n.º 1.995.208 SSP/RN /CPF n.º 056.322.404-52



ATA DE REUNIÃO

Mossoró/RN, 08 de agosto de 2024.

ATA DE TREINAMENTO PREVENTIVO E ORIENTAÇÕES EM COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Em reunião, aos 08 de agosto de 2024, a empresa MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, pessoa jurídica de direito privado, em conjunto com o setor jurídico coordenado pela advogada HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte sob nº 21.938, foi executado treinamento aos colaboradores a respeito da prevenção, orientação e combate do assédio moral e sexual, no qual foram tratados os seguintes temas:

1. O que é assédio moral e sexual?
2. Como identificar se está ocorrendo assédio moral e sexual?
3. Assédio moral e sexual dentro do ambiente de trabalho.
4. Assédio moral e sexual em relação a fornecedores, contratantes e pessoas externas
5. Como denunciar?
6. Consequências e providencias cabíveis.

Assinatura dos colaboradores:



Recebo Henrique Cordeiro Melo

Helena Helena de Oliveira Soares

MELO AMORIM
TURISMO

LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por
MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Dados: 2024.08.08 10:49:34 -03'00'

MELO AMORIM TURISMO EIRELI



REGISTRO DE REUNIÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Mossoró/RN, 07 de agosto de 2024.

A empresa MELO AMORIM TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.277.981/0001-80, sediada na Rua HILARIO SILVA nº. 101, APT 404 BLOCO B– Bairro ABOLIÇÃO 1 – Mossoró/RN, CEP 59.611-240, na presente data realizou reunião do respeito do manual de programa de integridade, conduzido pela a advogada, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte sob nº 21.938, com duração de 1h20min. Estando presente: Rhuanna Amorim e Paulo Duarte.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por
MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180
Dados: 2024.08.07 10:43:01 -03'00'

MELO AMORIM TURISMO EIRELI

PARTICIPARAM:

NOME	ASSINATURA
PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO MELO	
HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES	

CARTILHA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

PARE
e RepARE
POR UM AMBIENTE DE TRABALHO • POSITIVO.



MENSAGEM DO PRESIDENTE

A Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário a que milhares de pessoas recorrem quando têm seus direitos trabalhistas desrespeitados. Em muitos casos, o que se busca não é apenas o pagamento de parcelas trabalhistas, mas a reparação de danos decorrentes da exposição a situações humilhantes ocorridas repetidamente no ambiente de trabalho e que levaram ao adoecimento físico e psíquico. Trata-se do assédio moral, um mal que contamina não só a vítima, mas toda a sua rede de relacionamento, o que inclui colegas, amigos e a própria família.

Visando contribuir para a prevenção desse tipo de prática, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) iniciaram uma série de ações de conscientização sobre o tema. O objetivo é capacitar continuamente magistrados e servidores que atuam na Justiça do Trabalho para evitar que situações de assédio moral ocorram dentro de nossas unidades.

Foram realizadas atividades específicas para gestores e servidores com a participação de especialistas das áreas jurídica, médica e de recursos humanos. Também foram promovidas oficinas para capacitação dos encarregados de empresas que nos prestam serviços.

Instituímos a “Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho” (veja na página 18), em que diretrizes claras são traçadas para coibir esse mal.

Outra frente de atuação se deu com o lançamento da campanha “Pare e Repare - Por um Ambiente de Trabalho mais Positivo”, composta de materiais educativos como vídeos e esta cartilha.

Em linguagem simples para facilitar o entendimento, buscou-se reunir aqui as informações colhidas em todas as iniciativas mencionadas e compartilhá-las com a sociedade brasileira. Assim trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público contarão com rico material para a promoção de um ambiente de trabalho colaborativo, próspero e saudável.

Boa leitura!

Ministro João Batista Brito Pereira
Presidente do TST e do CSJT

APRESENTAÇÃO

Embora seja um assunto amplamente comentado, muitas pessoas desconhecem ou têm uma compreensão parcial ou equivocada sobre o que é assédio moral. Esta publicação se propõe a conscientizar o leitor sobre o tema, a partir de diferentes perspectivas. Com exemplos práticos, são indicadas situações que configuram assédio moral e listadas as possíveis causas e consequências desse tipo de conduta. Também são apresentadas medidas para prevenir e combater o assédio moral de forma a tornar o ambiente de trabalho mais positivo.



O que é ASSÉDIO MORAL?

Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

O assédio moral é conceituado por especialistas como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

No serviço público, caracteriza-se por condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis.

É uma forma de violência que tem como objetivo desestabilizar emocional e profissionalmente o indivíduo e pode ocorrer por meio de ações diretas (acusações, insultos, gritos, humilhações públicas) e indiretas (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social).

A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do profissional, comprometendo a identidade, a dignidade e as relações afetivas e sociais e gerando danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade de trabalhar, para o desemprego ou mesmo para a morte.

Essas condutas são incompatíveis com a Constituição da República e com diversas leis que tratam da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Por isso, devem ser combatidas!





TÁ NA LEI

Constituição da República

A República Federativa do Brasil tem como fundamentos: a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (art. 1º, III e IV). É assegurado o direito à saúde, ao trabalho e à honra (art. 5º, X, e 6º).

Código Civil

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (art. 186).

Lei 8.112/1990

São deveres do servidor público, entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir (art. 116, incs. II, IX e XI, da Lei nº 8.112/1990).



CLASSIFICAÇÃO e TIPOLOGIA do ASSÉDIO MORAL

No ambiente de trabalho, o assédio moral pode ser classificado de acordo com a sua abrangência:

- Assédio moral interpessoal:

Ocorre de maneira individual, direta e pessoal, com a finalidade de prejudicar ou eliminar o profissional na relação com a equipe;

- Assédio moral institucional:

Ocorre quando a própria organização incentiva ou tolera atos de assédio. Neste caso, a própria pessoa jurídica é também autora da agressão, uma vez que, por meio de seus administradores, utiliza-se de estratégias organizacionais desumanas para melhorar a produtividade, criando uma cultura institucional de humilhação e controle.

Quanto ao tipo, o assédio moral manifesta-se de três modos distintos:

- Assédio moral vertical

Ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies:

- **Descendente:** assédio caracterizado pela pressão dos chefes em relação aos subordinados. Os superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para pôr o colaborador em situações desconfortáveis, como desempenhar uma tarefa que não faz parte de seu ofício e qualificação, a fim de puni-lo pelo cometimento de algum erro, por exemplo.



- Ascendente: Assédio praticado por subordinado ou grupo de subordinados contra o chefe. Consiste em causar constrangimento ao superior hierárquico por interesses diversos. Ações ou omissões para “boicotar” um novo gestor, indiretas frequentes diante dos colegas e até chantagem visando a uma promoção são exemplos de assédio moral desse tipo.



- Assédio moral horizontal

Ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia. É um comportamento instigado pelo clima de competição exagerado entre colegas de trabalho. O assediador promove liderança negativa perante os que fazem intimidação ao colega, conduta que se aproxima do *bullying*, por ter como alvo vítimas vulneráveis.



- Assédio moral misto

Consiste na acumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e também por colegas de trabalho. Em geral, a iniciativa da agressão começa sempre com um autor, fazendo com que os demais acabem seguindo o mesmo comportamento.

SITUAÇÕES de ASSÉDIO MORAL

Atitudes que caracterizam o assédio:

- Retirar a autonomia do colaborador ou contestar, a todo o momento, suas decisões;
- Sobrecarregar o colaborador com novas tarefas ou retirar o trabalho que habitualmente competia a ele executar, provocando a sensação de inutilidade e de incompetência;
- Ignorar a presença do assediado, dirigindo-se apenas aos demais colaboradores;
- Passar tarefas humilhantes;
- Gritar ou falar de forma desrespeitosa;
- Espalhar rumores ou divulgar boatos ofensivos a respeito do colaborador;
- Não levar em conta seus problemas de saúde;
- Criticar a vida particular da vítima;
- Atribuir apelidos pejorativos;
- Impor punições vexatórias (dancinhas, prendas);
- Postar mensagens depreciativas em grupos nas redes sociais;
- Evitar a comunicação direta, dirigindo-se à vítima apenas por e-mail, bilhetes ou terceiros e outras formas de comunicação indireta;
- Isolar fisicamente o colaborador para que não haja comunicação com os demais colegas;
- Desconsiderar ou ironizar, injustificadamente, as opiniões da vítima;
- Retirar cargos e funções sem motivo justo;
- Impor condições e regras de trabalho personalizadas, diferentes das que são cobradas dos outros profissionais;
- Delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas ou determinar prazos incompatíveis para finalização de um trabalho;
- Manipular informações, deixando de repassá-las com a devida antecedência necessária para que o colaborador realize suas atividades;
- Vigilância excessiva;
- Limitar o número de vezes que o colaborador vai ao banheiro e monitorar o tempo que lá ele permanece;
- Advertir arbitrariamente; e
- Instigar o controle de um colaborador por outro, criando um controle fora do contexto da estrutura hierárquica, para gerar desconfiança e evitar a solidariedade entre colegas.



Atenção!

Situações isoladas podem causar dano moral, mas não necessariamente configuram assédio moral. Para que o assédio seja caracterizado, as agressões devem ocorrer repetidamente, por tempo prolongado, e com a intenção de prejudicar emocionalmente a vítima.



O que NÃO é?

- **Exigências profissionais**

Exigir que o trabalho seja cumprido com eficiência e estimular o cumprimento de metas não é assédio moral. Toda atividade apresenta certo grau de imposição a partir da definição de tarefas e de resultados a serem alcançados. No cotidiano do ambiente de trabalho, é natural existir cobranças, críticas e avaliações sobre o trabalho e o comportamento profissional dos colaboradores. Por isso, eventuais reclamações por tarefa não cumprida ou realizada com displicência não configuram assédio moral.

- **Aumento do volume de trabalho**

Dependendo do tipo de atividade desenvolvida, pode haver períodos de maior volume de trabalho. A realização de serviço extraordinário é possível, se dentro dos limites da legislação e por necessidade de serviço. A sobrecarga de trabalho só pode ser vista como assédio moral se usada para desqualificar especificamente um indivíduo ou se usada como forma de punição.

- **Uso de mecanismos tecnológicos de controle**

Para gerir o quadro de pessoal, as organizações cada vez mais se utilizam de mecanismos tecnológicos de controle, como ponto eletrônico. Essas ferramentas não podem ser consideradas meios de intimidação, uma vez que servem para o controle da frequência e da assiduidade dos colaboradores.

- **Más condições de trabalho**

A condição física do ambiente de trabalho (ambiente pequeno e pouco iluminado, por exemplo) não representa assédio moral, a não ser que o profissional seja colocado nessas condições com o objetivo de desmerecê-lo frente aos demais.



CAUSAS

As causas do assédio moral no ambiente de trabalho estão ligadas a fatores econômicos, culturais e emocionais. Veja as principais causas:

- Abuso do poder diretivo;
- Busca incessante do cumprimento de metas;
- Cultura autoritária;
- Despreparo do chefe para o gerenciamento de pessoas;
- Rivalidade no ambiente de trabalho; e
- Inveja.

CONSEQUÊNCIAS

O assédio moral traz consequências psíquicas, físicas, sociais e profissionais para o assediado e prejudica o ambiente de trabalho, as organizações e o Estado.

CONSEQUÊNCIAS PARA O INDIVÍDUO

- Dores generalizadas;
- Palpitações;
- Distúrbios digestivos;
- Dores de cabeça;
- Hipertensão arterial (pressão alta);
- Alteração do sono;
- Irritabilidade;
- Crises de choro;
- Abandono de relações pessoais;
- Problemas familiares;
- Isolamento;
- Depressão;
- Síndrome do pânico;
- Estresse;
- Esgotamento físico e emocional;
- Perda do significado do trabalho; e
- Suicídio.

CONSEQUÊNCIAS PARA A ORGANIZAÇÃO/EMPRESA

- Redução da produtividade;
- Rotatividade de pessoal;
- Aumento de erros e acidentes;
- Absenteísmo (faltas);
- Licenças médicas;
- Exposição negativa da marca;
- Indenizações trabalhistas; e
- Multas administrativas.

CONSEQUÊNCIAS PARA O ESTADO

- Custos com tratamentos médicos;
- Despesas com benefícios sociais; e
- Custos com processos administrativos e judiciais.

Como prevenir

Existem várias formas de prevenir o assédio moral no trabalho, mas a principal é a informação. Garantir que todos saibam o que é assédio moral e quais são os comportamentos e ações aceitáveis no ambiente de trabalho contribui para a redução e até para a eliminação dessa prática. Veja algumas medidas de prevenção:

- Incentivar a efetiva participação de todos os colaboradores na vida da empresa, com definição clara de tarefas, funções, metas e condições de trabalho;
- Instituir e divulgar um código de ética da instituição, enfatizando que o assédio moral é incompatível com os princípios organizacionais;
- Promover palestras, oficinas e cursos sobre o assunto;
- Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, com tolerância à diversidade de perfis profissionais e de ritmos de trabalho;
- Ampliar a autonomia para organização do trabalho, após fornecer informações e recursos necessários para execução de tarefas;
- Reduzir o trabalho monótono e repetitivo;
- Observar o aumento súbito e injustificado de absenteísmo (faltas ao trabalho);
- Realizar avaliação de riscos psicossociais no ambiente de trabalho;
- Garantir que práticas administrativas e gerenciais na organização sejam aplicadas a todos os colaboradores de forma igual, com tratamento justo e respeitoso;
- Dar exemplo de comportamento e condutas adequadas, evitando se omitir diante de situações de assédio moral;
- Oferecer apoio psicológico e orientação aos colaboradores que se julguem vítimas de assédio moral; e
- Estabelecer canais de recebimento e protocolos de encaminhamento de denúncias.



O que FAZER ?

A VÍTIMA

- Reunir provas do assédio. Anotar, com detalhes, todas as situações de assédio sofridas com data, hora e local, e listar os nomes dos que testemunharam os fatos;
- Buscar ajuda dos colegas, principalmente daqueles que testemunharam o fato ou que já passaram pela mesma situação;
- Buscar orientação psicológica sobre como se comportar para enfrentar tais situações;
- Comunicar a situação ao setor responsável, ao superior hierárquico do assediador ou à Ouvidoria;
- Caso não tenha sucesso na denúncia, procurar o sindicato profissional ou o órgão representativo de classe ou a associação; e
- Avaliar a possibilidade de ingressar com ação judicial de reparação de danos morais.



OS COLEGAS

- Oferecer apoio à vítima;
- Disponibilizar-se como testemunha; e
- Comunicar ao setor responsável, ao superior hierárquico do assediador ou à entidade de classe situações de assédio moral que presenciou.



NO SERVIÇO PÚBLICO

Qualquer agente público que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio moral no ambiente de trabalho pode fazer denúncia para o superior hierárquico, para a Ouvidoria ou para a Comissão de Ética, conforme a gravidade e a regulamentação de cada instituição. As denúncias consideradas procedentes poderão ensejar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

Teste seus conhecimentos

1 - Encontre as palavras que correspondem às possíveis consequências do assédio moral:



2 - Assinale as opções que representam corretamente o conceito de assédio moral:

- A- () condutas abusivas frequentes contra um indivíduo no ambiente de trabalho
- B- () qualquer situação que possa causar aborrecimento no ambiente de trabalho
- C- () práticas reiteradas de constrangimento no ambiente de trabalho
- D- () definição de prazos e metas razoáveis para cumprimento do trabalho
- E- () cobranças racionais por produtividade pela chefia
- F- () más condições físicas de trabalho

3 - Assinale com **S** as opções que correspondem a situações de assédio moral e com **N** as opções que não correspondem:

- () atribuição de apelidos pejorativos
- () reclamação do chefe por tarefa não cumprida ou realizada com displicência
- () imposição de punições vexatórias (dancinhas, prendas)
- () não distribuição de tarefas (ócio forçado) e isolamento
- () ameaças frequentes de demissão ou de dispensa da função
- () exigência de cumprimento do horário de trabalho
- () uso de informação sigilosa pelo funcionário como meio de chantagem
- () mensagens depreciativas em grupos de redes sociais
- () solicitação de realização de serviço extra por necessidade de serviço
- () restrições quanto ao uso do banheiro
- () transferência de posto de trabalho por necessidade de serviço
- () ironias e indiretas frequentes

4 - Ligue os pontos que correspondem a tipos de assédio moral:

VERTICAL DESCENDENTE

- Entre colegas de trabalho

VERTICAL ASCENDENTE

- Praticado pelos subordinados em relação ao chefe

HORIZONTAL

- Praticado pela instituição

INSTITUCIONAL

- Praticado pelo chefe em relação ao subordinado

5 - Assinale a opção que não corresponde às possíveis causas de assédio moral:

- A-** () despreparo do chefe para o gerenciamento de pessoas
- B-** () cultura autoritária
- C-** () rivalidade no ambiente de trabalho
- D-** () inveja
- E-** () más condições de trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos arts. 1º, incs. III e IV, 5º, inc. X, e 6º da Constituição da República;

considerando que o art. 186 do Código Civil dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito;

considerando que são deveres do servidor público, entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir (art. 116, incs. II, IX e XI, da Lei nº 8.112/1990);

considerando a diretriz contida na Seção V - Da Valorização e do Ambiente de Trabalho - da Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que recomenda, no seu inc. XII do art. 8º, que sejam instituídas regras de conduta ética e realizadas ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

considerando a diretriz estabelecida no inc. IV do art. 21 do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014, que recomenda expressamente, no atinente às práticas internas de trabalho, a adoção de políticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, de forma a garantir relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;

considerando que promover a valorização das pessoas, agir com honestidade, probidade, integridade e credibilidade em todas as suas ações e relações, bem como atuar com responsabilidade socioambiental são valores da Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2015/2020, aprovado pela Resolução CSJT nº 145/2014, de 2 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução CSJT nº 210/2017, de 24 de novembro de 2017;

considerando a Resolução do CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 12 de junho de 2018, que instituiu o Comitê de Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho tem por objetivo coibir condutas que configurem assédio moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Aplicam-se à presente Política as proposições constantes da Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 2º Consideram-se para os fins deste Ato:

I – agente público: todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – assédio moral: condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução da carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis.

CAPÍTULO II Dos Fundamentos e das Diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral

Art. 3º São fundamentos que norteiam a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;
- III – preservação dos direitos sociais do trabalho;
- IV – garantia de um ambiente de trabalho sadio;
- V – preservação do denunciante e das testemunhas a represálias.

Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral:

- I – promover ambiente de trabalho saudável, respeitoso e sem discriminação, favorecendo a tolerância à diversidade;
- II – implementar cultura organizacional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;
- III – conscientizar e fomentar campanhas e eventos sobre o tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências do assédio moral;
- IV – capacitar magistrados, gestores, servidores, estagiários, aprendizes e empregados de empresas prestadoras de serviço visando à prevenção de conflitos;
- V – monitorar as atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação

do meio ambiente de trabalho;
VI – incentivar soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento de situações de conflito;
VII – avaliar periodicamente o tema do assédio moral nas pesquisas de clima organizacional.

CAPÍTULO III Da Implementação da Política

Art. 5º O Comitê de Combate ao Assédio Moral, instituído no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 12 de junho de 2018, deverá:

- I – coordenar ações para o alcance dos objetivos desta Política, podendo, para tanto, promover treinamentos nas áreas de relacionamento interpessoal e de liderança, bem como elaborar informativos para conscientização sobre o assédio moral;
- II – implementar ações de sensibilização e disseminação de informações sobre o tema;
- III – recomendar à Administração ações específicas para prevenir e combater o assédio moral.

Art. 6º O Comitê deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato, elaborar e divulgar cartilha contendo:

- I – informações sobre a conceituação, a caracterização e as consequências do assédio moral;
- II – as formas de encaminhamento e tratamento das denúncias;
- III – as unidades responsáveis pelo atendimento e tratamento das demandas, além de outras questões relevantes para o bom desenvolvimento desta Política.

Parágrafo único. A cartilha deverá ser disponibilizada em local visível ao público e no site do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV Das Formas de Encaminhamento e Tratamento das Denúncias

Art. 7º Qualquer agente público ou empregado de empresa prestadora de serviço em atividade no Tribunal Superior do Trabalho ou no Conselho Superior da Justiça do Trabalho que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio moral no ambiente de trabalho poderá formular denúncia:

- I – perante a Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho, mediante os meios disponibilizados;
- II – perante a Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante os meios disponibilizados;

III – nos demais canais de comunicação porventura criados especificamente para esse fim

Parágrafo único. A denúncia oral será necessariamente reduzida a termo.

Art. 8º São requisitos para a verificação da materialidade dos fatos objeto da denúncia:

- I – nome e qualificação do denunciante;
- II – nome e qualificação do ofendido;
- III – nome do indicado como autor do fato;
- IV – descrição circunstanciada dos fatos.

Art. 9º Após a verificação dos requisitos enumerados no art. 8º, a Ouvidoria ou a Ouvidoria-Geral, conforme o caso, encaminharão a denúncia:

I – ao Diretor-Geral da Secretaria, para as providências cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/1993, no caso de denúncia imputada a empregado de empresa prestadora de serviço;

II – à Comissão de Ética, para as providências cabíveis nos termos da Lei 8.112/1990, se a denúncia for imputada a servidor público;

III – ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis nos termos da Lei Complementar nº 35/1979, se a denúncia envolver magistrado e os fatos narrados tiverem correlação com sua atuação no ambiente de trabalho no TST ou no CSJT.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 10. A Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho e a Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverão manter registros estatísticos de denúncias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam assédio moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Os dados estatísticos deverão ser encaminhados ao Comitê de Combate ao Assédio Moral do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de subsidiar as ações institucionais para prevenção e combate ao assédio moral, previstas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 12 de junho de 2018.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Fica instituída a segunda semana do mês de maio como a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

Art. 13. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EXPEDIENTE

Título:

Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral
Pare e Repare – Por um Ambiente de Trabalho mais Positivo

Autoria:

Secretaria de Comunicação Social do TST
(61) 3043-4907 / secom@tst.jus.br

Direção Editorial:

Patrícia Resende

Criação:

Patrícia Resende, Taciana Giesel, Anna Carolina Brito, Luísa Torres,
Lucas Dutra, Débora Pimentel e Vinícius Aquino.

Redação:

Thais Gomes e Patrícia Resende

Colaboração:

Maria Tereza Orlandi e Danilla Veloso

Diagramação:

Vinícius Aquino

Revisão:

Edith Alencar



MELO AMORIM TURISMO EIRELI
CNPJ: 30.277.981/0001-80

CC: GERAL
Mensalista

Folha Mensal
Julho de 2024

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
1	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO MELO GER.ADMINISTRATIVO	142105	1	1
		Admissão:	02/01/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	30,00	2.500,00		
998	I.N.S.S.	8,15		203,82	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.500,00	203,82	
			Valor Líquido ➡	2.296,18	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
2.500,00	2.500,00	2.500,00	200,00	1.935,20	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MELO AMORIM TURISMO EIRELI
CNPJ: 30.277.981/0001-80

CC: GERAL
Mensalista

Folha Mensal
Julho de 2024

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
1	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO MELO GER.ADMINISTRATIVO	142105	1	1
		Admissão:	02/01/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	30,00	2.500,00		
998	I.N.S.S.	8,15		203,82	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.500,00	203,82	
			Valor Líquido ➡	2.296,18	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
2.500,00	2.500,00	2.500,00	200,00	1.935,20	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

RESUMO DA FOLHA

Rubrica	Nome da Rubrica	Nº Empregados/Contribuintes	Valor informado	Valor Calculado
PROVENTOS				
8781	DIAS NORMAIS	1	30,00	2.500,00
			Total:	2.500,00
DESCONTOS				
998	I.N.S.S.	1	8,15	203,82
			Total:	203,82
INFORMATIVA				
996	F.G.T.S DO MES	1	0,00	200,00 *
			Total:	200,00
			Líquido Geral:	2.296,18

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO INSS FOLHA E INSS ESOCIAL

Código Colaborador	Múltiplos Vinculos	Valor INSS Sistema			Valor INSS eSocial			Diferença de Base	Situação
		Base de Cálculo	Outras Bases	Valor INSS	Base de Cálculo	Valor Descontado	Valor Calculado		
1 - PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO MELO	Não	2.500,00	0,00	203,82	2.500,00	203,82	203,82	0,00	Enviado
Total de Segurados Empregados:		2.500,00	0,00	203,82	2.500,00	203,82	203,82	0,00	



Certificado de Neutralização MELO AMORIM TURISMO EIRELI

O certificado é emitido de acordo com o procedimento de compensação voluntária, de gases de efeito estufa, da Plataforma Carbon Fair. Todas as compensações são registradas e rastreáveis.

Referente ao período: ano de 2024

Emissões Quantificadas: 1.0 ton de CO₂eq

Para o Projeto Apoiado: Terrus Carbon Coffee

Serial N°: 001745-000087-000087-CFS-ECP-BR-000001-03062019/20000

Carbon Fair confere o Certificado de Neutralização de Carbono; suas emissões de carbono foram compensadas apoiando projetos socioambientais certificados.

QR Code
Neutralização



QR Code
Projeto apoiado



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'FAB'.

Fernando A. Beltrame
Presidente